

financeiro de 2017, para que cumpra os termos da Instrução Normativa nº 01/2013-TCM-Pa, especialmente no que se refere ao encaminhamento dos seguintes documentos:

- 1) Relatório circunstanciado motivando de forma precisa e minuciosa todas as ocorrências que ensejaram a situação de emergência;
2) Comprovar as medidas administrativas e/ou as ações judiciais propostas para reparar eventual dano sofrido pelo erário municipal e responsabilizar os supostos agentes causadores, acompanhado de cópias dos respectivos documentos;
3) A base legal que fundamentou a expedição do ato;
4) Contratos firmados por dispensa de licitação (art. 24, IV da Lei nº 8.666/93), durante o período alcançado pela decretação de emergência;
5) Relação detalhada de todas as despesas realizadas durante o período alcançado pela decretação de emergência.
O não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 283, do RITCM-PA.
Belém, 03 de abril de 2017.

Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO
4031/2017/4ªCONTROLADORIA/TCM-PA**

(Processo nº 201701373-00)
De Notificação, com prazo de 10 (dez) dias, ao Senhor Benjamin Tasca.

O Conselheiro Antônio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 201, IV do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Benjamin Tasca, Prefeito Municipal de Itupiranga, no exercício financeiro de 2015, para que encaminhe a este Tribunal, em meio magnético, todos os documentos relativos ao Processo licitatório 9/2015-604001, referente à contratação de empresa prestadora de serviços de Transportes Escolar.

O não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 283, do RITCM-PA.

Belém, 03 de abril de 2017.
Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO
4032/2017/4ªCONTROLADORIA/TCM-PA**

(Processo nº 1060012001-00)
De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor Mario Antônio Matias Lobo.

O Conselheiro Antônio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 201, IV do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Mario Antônio Matias Lobo, Prefeito Municipal de Uruará, no exercício financeiro de 2001, para que no prazo de 30 dias contados do recebimento desta, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal de Uruará, o valor de R\$11.051,41, correspondente a diferença entre o valor histórico corrigido, do valor lançado à conta Agente Ordenador, de R\$38.689,26 e o valor efetivamente recolhido de R\$27.637,85.
Belém, 03 de abril de 2017.

Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM

Protocolo: 162588

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO
6.004/2017/6ªCONTROLADORIA/TCM-PA**

(Processo nº 201703392-00)
De Notificação, com prazo de 5 (cinco) dias, o Senhor Rosinei Pinto de Souza.

O Conselheiro Aloísio Chaves do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 141, do Regimento Interno deste TCM, Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor ROSINEI PINTO DE SOUZA, Prefeito do Município de Tailândia (PA), exercício financeiro de 2017, para no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da 3ª publicação, providenciar a inserção, junto ao MURAL DE LICITAÇÕES, no Portal dos Jurisdicionados, implantado nos termos da Resolução nº 11.535/2014, do(s) documento(s) abaixo relacionado(s), referentes ao Procedimento Licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2016-005 – Processo administrativo para Contratação de profissional

para realização de curso de MAQUIAGEM/ DESIGNER DE SOBRANCELHA E ALONGAMENTO DE UNHAS (FIBRA E ACRIGEL) para capacitação dos moradores dos residenciais Arboreto I e II, para dar continuidade a execução do PTTS. – Valor de = R\$ 32.038,79 – Data de Abertura 16/11/2016:

- a) Contrato decorrente do processo de Inexigibilidade em consonância com as determinações do art. 55 da Lei 8666/93;
b) Projeto Básico em consonância com as determinações do art. 7º inciso I, II, II, §2º, I e II da Lei 8666/93;
c) Parecer do Controle Interno em consonância com as determinações do art. 2º da Resolução nº 11.832/2015.
O não atendimento desta determinação, dentro do prazo estipulado, caracterizará infração passível de multa nos termos do art. 283 do RITCM/PA.
Belém, 03 de abril de 2017
Conselheiro Aloísio Chaves
Relator/6ª Controladoria/TCM

Protocolo: 161825

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO
6.005/2017/6ªCONTROLADORIA/TCM-PA**

(Processo nº 201703391-00)
De Notificação, com prazo de 5 (cinco) dias, a Senhor Rosinei Pinto de Souza.

O Conselheiro Aloísio Chaves do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 141, do Regimento Interno deste TCM, Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor ROSINEI PINTO DE SOUZA, Prefeito do Município de Tailândia (PA), exercício financeiro de 2017, para no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da 3ª publicação, providenciar a inserção, junto ao MURAL DE LICITAÇÕES, no Portal dos Jurisdicionados, implantado nos termos da Resolução nº 11.535/2014, do(s) documento(s) abaixo relacionado(s), referentes ao Procedimento Licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2016-004 – Processo administrativo para Contratação de profissional para realização de CURSO DE BARBEIRO para capacitação dos moradores dos residenciais Arboreto I e II, para dar continuidade à execução do PTTS. – Valor de = R\$ 14.035,26 – Data de Abertura 16/11/2016:

- a) Contrato decorrente do processo de Inexigibilidade em consonância com as determinações do art. 55 da Lei 8666/93;
b) Projeto Básico em consonância com as determinações do art. 7º inciso I, II, II, §2º, I e II da Lei 8666/93;
c) Parecer do Controle Interno em consonância com as determinações do art. 2º da Resolução nº 11.832/2015.
O não atendimento desta determinação, dentro do prazo estipulado, caracterizará infração passível de multa nos termos do art. 283 do RITCM/PA.
Belém, 03 de abril de 2017
Conselheiro Aloísio Chaves
Relator/6ª Controladoria/TCM

Protocolo: 161836

NORMA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

Nº 17/2017/TCM-PA, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

EMENTA: NOTIFICA OS CHEFES DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL, PARA OS EXERCÍCIOS DE 2017 E 2018, SOB JURISDIÇÃO DESTES TCM-PA, PARA CIENTIFICAÇÃO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ADESAO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO – TAG, VINCULADO AO ATENDIMENTO DAS NORMATIVAS CONSTANTES DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - LAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, bem como, no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição fiscalizatória, no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma do que dispõem o art. 1º, inciso XXI c/c art. 2º, II, da Lei Complementar nº 109/2016, bem como o art. 2º, inciso II, art. 3º, caput e artigos 147 a 158, todos do Regimento Interno (Ato nº 18/2017), por intermédio desta Resolução, de cumprimento obrigatório, sob pena de responsabilidade e aplicação das sanções cabíveis; e,

CONSIDERANDO as competências atribuídas aos Tribunais de Contas, fixadas pelos artigos 70 e seguintes, da Constituição Federal, bem como as competências atribuídas, especificamente, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, pelos artigos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-PA);

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 71, IX, da Constituição Federal, competem, aos Tribunais de Contas, estabelecer prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei;

CONSIDERANDO a plena vigência das Leis Complementares nºs 101/2000 (LRF), 131/2009, e 12.527/2011 (LAI), que instituem a obrigatoriedade de criação e manutenção do nomeado “PORTAL DA TRANSPARÊNCIA”, oportunizando o pleno exercício do controle social, junto aos órgãos da Administração Pública, em suas diversas esferas;

CONSIDERANDO a competência fiscalizatória deste TCM-PA, consignada nos termos do art. 38, inciso XVII, do Decreto Federal nº 6.170/2007 e do art. 88, da Portaria Interministerial nº 507/2011.

CONSIDERANDO os resultados obtidos pelos levantamentos técnicos de conformidade de atendimento da LAI, junto aos municípios sob jurisdição deste TCM-PA, realizados através do Termo de Ajustamento de Gestão – TAG/2016, o qual aprovado nos termos da Resolução Administrativa nº 007/2016, realizado em conjunto com a Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Pará (FACICON-UFPA), em parceria com o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União e com apoio do Observatório Social de Belém, através do “Projeto de Extensão Portais da Transparência dos Municípios Paraenses: O Cenário Atual (2014/2015/2016)”, e, ainda, pelo Ministério Público Federal – MPF (Ranking Nacional da Transparência) que avaliou o grau de cumprimento de dispositivos da Lei de Acesso à Informação – LAI, no Estado do Pará;

CONSIDERANDO os termos do art. 1º, inciso XXI, da LC nº 109/2016 c/c art. 147 a 158, do RITCM-PA (Ato nº 18/2017), que instituiu a possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, como ferramenta indispensável e primeira, ao efetivo controle externo e as ações preventivas e pedagógicas, deste TCM-PA, junto aos seus jurisdicionados.

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade às ações de controle externo, iniciada através da Resolução Administrativa nº 007/2016/TCM/PA, que cientificou os Chefes dos Poderes Executivos e Legislativos Municipais do Estado do Pará, para o exercício de 2016, sob jurisdição desta Corte de Contas, para adesão ao Termo de Ajustamento de Gestão - TAG, vinculando-os ao atendimento das normativas constantes da Lei de Acesso à Informação – LAI;

CONSIDERANDO a prévia anuência ao Termo de Ajustamento de Gestão - TAG, parte integrante desta Resolução Administrativa, em atendimento ao disposto no art. 152, §2º, do RITCM-PA, consignada pela representação do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a qual, por intermédio de sua Procuradora-Chefe, subscreve o presente ato normativo;

CONSIDERANDO, ainda, que nenhum processo, documento ou informação poderão ser sonegados ao Tribunal de Contas em suas fiscalizações, nos termos da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;

CONSIDERANDO, por fim, que é dever da autoridade competente municipal realizar procedimentos que viabilizem o cumprimento da legislação que rege a matéria, para além de ser poder-dever deste TCM-PA, por meio de seu controle externo, adotar todas as medidas de caráter pedagógico e fiscalizador, sobre tais procedimentos;

RESOLVE:

Art. 1º. Notificar, através da presente Resolução, os Prefeitos Municipais e Presidentes de Câmaras Municipais, ordenadores responsáveis pelo exercício de 2017 e 2018, para comparecerem ao TCM-PA, junto aos Gabinetes dos Conselheiros-Relatores, conforme jurisdição fixada através da Resolução Administrativa nº 017/2016/TCM-PA, com o objetivo de oportunizar a celebração de Termo de Ajustamento de Gestão - TAG, nos termos das minutas constantes nos ANEXOS I e II, até a data de 30.04.2017.

1º. A adesão ao Termo de Ajustamento de Gestão – TAG será realizada exclusivamente pelo Ordenador responsável, sendo vedada sua representação por terceiros, dada a assunção de responsabilidade e penalidades, de caráter personalíssimo.

2º. O Termo de Ajustamento de Gestão - TAG, constante dos ANEXOS I e II, não é passível de alteração, cabendo, em caso de interesse do jurisdicionado, ser acatado em sua integralidade.

3º. Para celebração do Termo de Ajustamento de Gestão - TAG, dentro do prazo fixado no caput, do art. 1º, desta Resolução, os ordenadores responsáveis, comparecerão, junto ao TCM-PA, munidos, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

I – Fotocópia da Carteira de Identidade;

II – Fotocópia do CPF/MF;

III – Fotocópia do Termo de Posse (Prefeitos Municipais);

IV – Fotocópia da Ata de Posse (Presidentes de Câmaras Municipais);

V – Certificado Digital (e-CPF)

VI – Declaração, em papel timbrado da Prefeitura ou Câmara Municipal, com assinatura reconhecida em Cartório, conforme modelo constante do ANEXO I-A E ANEXO II-A, das minutas do TAG.

Art. 2º. Os Conselheiros-Relatores deverão firmar o Termo de Ajuste de Gestão – TAG, junto aos ordenadores responsáveis, observando-se a prevenção jurisdicional, por distribuição prévia, com vigência para os exercícios de 2017-2020, adotando-se, ato contínuo, as providências previstas no art. 152 e seguintes do RITCM-PA.

Art. 3º. Aprovar, conjuntamente com o Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, as minutas consignadas do Termo de Ajustamento de Gestão - TAG, para as Prefeituras